ATA DA 54ª REUNIÃO, Extraordinária, DA Comissão de Assuntos Sociais DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA Ordinária DA 56ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 21 de Novembro de 2019, Quinta-feira, NO SENADO FEDERAL, Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 9.

Às dez horas e vinte e cinco minutos do dia vinte e um de novembro de dois mil e dezenove, no Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 9, sob as Presidências dos Senadores Irajá e Paulo Paim, reúne-se a Comissão de Assuntos Sociais com a presença dos Senadores Nelsinho Trad, Leila Barros, Flávio Bolsonaro, Marcos do Val, Angelo Coronel, Arolde de Oliveira e Rodrigo Cunha. Deixam de comparecer os Senadores Humberto Costa, Rogério Carvalho, Zenaide Maia, Mara Gabrilli, Styvenson Valentim, Romário, Soraya Thronicke, Weverton, Flávio Arns, Eliziane Gama, Renan Calheiros, Eduardo Gomes, Marcelo Castro, Luiz do Carmo, Luis Carlos Heinze, Jayme Campos, Maria do Carmo Alves e Otto Alencar. Havendo número regimental, a reunião é aberta. Passa-se à apreciação da pauta: **Audiência Pública Interativa**, atendendo aos requerimentos REQ 133/2019 - CAS, de autoria Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Flávio Arns (REDE/PR), REQ 137/2019 - CAS, de autoria Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), REQ 143/2019 - CAS, de autoria Senador Chico Rodrigues (DEM/RR), Senador Flávio Arns (REDE/PR), PL 5228/2019, de autoria Senador Irajá (PSD/TO), REQ 139/2019 - CAS, de autoria Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Paulo Paim (PT/RS), REQ 141/2019 - CAS, de autoria Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Paulo Paim (PT/RS), e REQ 135/2019 - CAS, de autoria Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Paulo Paim (PT/RS). **Finalidade:** Instruir o Projeto de Lei nº 5228, de 2019, que "Institui a Nova Lei do Primeiro Emprego, e dá outras providências". **Participantes:** Tadeu Henrique Lopes da Cunha, Procurador e Coordenador Nacional de Combate às Fraudes nas Relações de Trabalho do Ministério Público do Trabalho; Seme Arone Junior, Diretor-Presidente da Associação Brasileira de Estágios; Ana Alencastro, Especialista em Aprendizagem; Ricardo Tadeu Marques da Fonseca, Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho de Curitiba; Ana Maria Villa Real F. Ramos, Procuradora do Ministério Público do Trabalho; Adeildo Nogueira da Silva, Representante da Secretaria Especial de Desenvolvimento Social do Ministério da Cidadania; Erika Medina Stancioli, Chefe da Divisão de Fiscalização do Trabalho Infantil e Igualdade de Oportunidades da Coordenação-Geral de Fiscalização do Trabalho do Ministério da Economia; Antonio Roberto Silva Pasin, Presidente da Federação Brasileira de Associações Socioeducacionais de Adolescentes. Viviane Maria Leite de Faria, Diretora Legislativa da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho.  **Resultado:** Realizada. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às doze horas e quinze minutos. Após aprovação, a presente Ata será assinada pelos Senhores Presidentes e publicada no Diário do Senado Federal, juntamente com a íntegra das notas taquigráficas.

**Senador Paulo Paim**

Presidente Eventual da Comissão de Assuntos Sociais

**Senador Irajá**

Presidente Eventual da Comissão de Assuntos Sociais

Esta reunião está disponível em áudio e vídeo no link abaixo:

<http://www12.senado.leg.br/multimidia/eventos/2019/11/21>

**O SR. PRESIDENTE** (Irajá. PSD - TO) – Bom dia, senhoras e senhores.

Havendo número regimental, declaro aberta a 54ª Reunião, Extraordinária, da Comissão de Assuntos Sociais da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 56ª Legislatura.

A presente reunião atende aos Requerimentos nº 133, 135, 137, 139, 141 e 143, de 2019, da Comissão de Assuntos Sociais, de autoria dos Senadores Eduardo Girão, Flávio Arns, Humberto Costa, Mara Gabrilli, Paulo Paim, Rose de Freitas, Zenaide Maia e Chico Rodrigues, para a realização de audiência pública destinada a instruir o Projeto de Lei nº 5.228, de 2019, que "institui a Nova Lei do Primeiro Emprego, e dá outras providências".

Dando início à reunião, eu cumprimento os convidados: Sra. Ana Maria Villa Real F. Ramos, procuradora do Ministério Público do Trabalho, bem-vinda; Sr. Adeildo Nogueira da Silva, representando a Secretaria Especial de Desenvolvimento Social do Ministério da Cidadania; Sra. Ana Alencastro, especialista em aprendizagem

Sr. Tadeu Henrique Lopes da Cunha, procurador e Coordenador Nacional de Combate às Fraudes nas Relações de Trabalho do Ministério Público do Trabalho; Sra. Erika Medina, Chefe da Divisão de Fiscalização do Trabalho Infantil e Igualdade de Oportunidades da Coordenação-Geral de Fiscalização do Trabalho do Ministério da Economia; Sr. Antonio Roberto Silva, Presidente da Federação Brasileira de Associações Socioeducacionais de Adolescentes; Sr. Ricardo Tadeu Marques da Fonseca, desembargador do Tribunal Regional do Trabalho de Curitiba, bem-vindo; Sr. Seme Arone Junior, Diretor-Presidente da Associação Brasileira de Estágios; Sra. Viviane Maria Leite de Faria, Diretora Legislativa da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho.

Informo que a audiência tem a cobertura da TV Senado, da Agência Senado, do Jornal do Senado, da Rádio Senado e contará com os serviços de interatividade com o cidadão, o Alô Senado, através do telefone 0800-612211 e do portal e-Cidadania, senado.leg.br, que transmitirão ao vivo a presente reunião e possibilitarão o recebimento de perguntas, comentários aos expositores via internet.

Antes de iniciarmos a abertura das falas – eu vou passar a palavra ao Sr. Tadeu Henrique Lopes da Cunha, que está com voo programado, portanto, nós vamos dar a ele a prerrogativa de iniciar –, antes disso, eu gostaria de apresentar o contexto do projeto que é objeto do debate, da audiência pública que nós estamos realizando.

Quero agradecer aos Senadores que subscreveram o pedido da audiência, foram quase sete Senadores, pessoas por quem tenho o maior respeito e admiração, pelo trabalho que desenvolvem aqui no Senado Federal.

Alguns me questionam o porquê do projeto, o que motivou, o que estimulou a construção de um projeto tão importante e, de certa forma, tão ousado. Muitos não sabem, é claro que não têm a obrigação de saber, mas, alguns poucos anos atrás, na condição de menor aprendiz, eu tive oportunidade de ser aprendiz no meu Estado do Tocantins, fui o primeiro menor aprendiz, eu tenho a carteira 001 do Estado e isso me honra muito, mas, até chegar a esse ponto, eu sofri na pele a dificuldade que um jovem tem para encontrar oportunidade de trabalhar.

Todo jovem tem o sonho de ter sua independência financeira, de ter seu dinheiro para pagar suas despesas, para ajudar no orçamento da sua família. Eu passei também por essa fase na minha vida, na minha adolescência, quando eu tinha 14 anos de idade. Eu vivenciei essa experiência, que não é fácil. Você perseguir uma oportunidade de trabalho sem ter experiência é uma coisa dificílima, e eu tenho certeza de que, ao longo desses anos, isso não mudou, infelizmente não mudou. E eu confesso isso não mudou, infelizmente não mudou.

Eu confesso a vocês que, na época, em Palmas, eu já morava em Palmas, Tocantins, eu visitei dezenas de empresas na expectativa de poder, evidentemente, ter a oportunidade de trabalhar em algumas delas e, na sua grande maioria, claro, a gente sempre dá de cara com a porta. Não pela má vontade, eu queria deixar isso muito claro, dos nossos empresários e dos nossos comerciantes, mas entre você contratar um profissional já qualificado, com experiência, e um jovem que não tem nenhuma experiência, nos mesmos patamares de valores, é evidente que esse empresário vai privilegiar, com toda razão, a contratação de um profissional já capacitado e já qualificado. Então, eu passei por isso, sei o quanto é difícil.

Quando cheguei aqui no Senado Federal, depois de 8 anos na Câmara dos Deputados, me debrucei sobre esse tema e procurei estudar a fundo um projeto que pudesse criar condições, estímulos aos empresários para que esses jovens tivessem, enfim, uma oportunidade de trabalhar ou pelo menos que tivesse menos existência a contratação de jovens sem nenhum tipo de experiência profissional.

Foi quando nós iniciamos, já desde fevereiro, um amplo debate com todos os setores, as entidades organizadas, inclusive as entidades estudantis, diga-se de passagem, o Sistema S, os representantes também do Ministério do Trabalho, empresas do setor privado nos diversos segmentos. A gente tentou fazer um debate mais amplo possível para construir um projeto que fosse consistente e compatível com a realidade do nosso País.

Foi quando, finalmente, eu tive a oportunidade de protocolar esse projeto, na condição de autor do projeto, e, para mim, foi uma grande honra essa oportunidade de poder ajudar, com vocês, com a participação de todos, para que a gente possa aperfeiçoar essa proposta ao longo da sua tramitação e finalmente ela possa ter a sua aprovação aqui no Senado e, depois, posteriormente, na Câmara dos Deputados.

Por isso, eu queria aqui destacar, primeiramente, o momento que o País também está vivendo, com um desemprego altíssimo que vem afetando todas as famílias brasileiras, especialmente o jovem que está nessa faixa etária entre 16 e 24 anos. Nós estamos com um indicador de desemprego altíssimo, batendo na casa de quase 30%, salvo engano, 27,8% de desempregados, quase o dobro da média nacional, são quase cinco milhões de jovens em todo o Brasil de diferentes classes sociais e faixas etárias. Nós precisamos reagir, nós precisamos, aqui no Congresso Nacional, de posições sólidas, de posições concretas para criarmos um ambiente para que a gente possa dar essa resposta de redução desse desemprego que está tão alto em todos os Estados brasileiros, não é só no Tocantins, não é só aqui no Distrito Federal, não é só lá em São Paulo, mas em todo o Brasil a gente vem identificando esse alarmante quadro do desemprego nacional.

Por isso, amigos, eu queria, nessa oportunidade, entregar a quem ainda não teve acesso, um quadro comparativo que traz, de uma forma muito sucinta...Eu gostaria que assessoria pudesse distribuir entre os convidados a cópia de um mapa que traz aqui de uma forma bem didática o que se pretende com o projeto, de uma forma bem simples. Ele traz um quadro que demonstra qual, hoje, é a regra do programa do aprendiz, aí vem, do lado direito, na coluna, a proposta desse projeto

lado direito, na coluna, a proposta desse projeto, da nova Lei do Primeiro Emprego.

Nós também fizemos questão de colocar ao lado a MP do Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, que foi uma MP recém-publicada e editada pelo Governo e que está em vigor ainda por seis meses, para ser aprovada no Congresso. E ali a gente tem, mais ou menos, um esboço da diferença entre um projeto e o outro, o que se pretende alterar com essa nova lei.

Lembro que o projeto em questão trata, de forma muito específica, apenas da nova Lei do Primeiro Emprego. Nós fizemos uma modificação a pedido das entidades, para que nós pudéssemos manter a contratação direta ou indireta – o projeto, na versão original, tinha a previsão apenas da contratação direta –, e nós compreendemos a importância dessas entidades. Por isso, acolhemos essa sugestão, através de uma emenda do Senador Flávio Bolsonaro. Nós já fizemos esse ajuste na proposta original.

É claro que o projeto continua aberto a críticas, a sugestões, para que a gente possa aprimorar cada vez mais a proposta.

Nós não temos compromisso com o erro. Nosso compromisso aqui é com o acerto. Temos toda a humildade do mundo de poder corrigir o que precisa ser corrigido e vocês têm toda legitimidade para fazê-lo. Estou sempre com o gabinete aberto. A minha equipe inclusive está orientada a receber as sugestões, as críticas construtivas, para que a gente possa fazer, de verdade, um projeto que impacte na vida dos jovens brasileiros.

Nós temos dois temas interessantes que eu gostaria de destacar, para não me estender, com relação à MP que foi editada, que é uma MP muito ampla e aborda muitos temas inclusive da legislação trabalhista. Há dois assuntos que eu gostaria de destacar na proposta do primeiro emprego, e um deles é a possibilidade de criar um ambiente de financiamento estudantil. A gente sabe que hoje o que existe é insuficiente para atender a demanda. E muitos estudantes deixam, às vezes, de cursar, de fazer uma faculdade ou mesmo um ensino técnico, porque não têm condições de financiá-lo. Então, aqui a gente cria um dispositivo dentro da proposta de que, a critério do estudante que está trabalhando dentro do programa do primeiro emprego, poderia descontar do salário dele. Isso uma coisa optativa, fica a critério do estudante se ele quer aderir a isso ou não, mas é uma forma de ele poder ter o abatimento no salário para financiar o seu estudo, seja no curso superior, seja no ensino técnico ou profissionalizante. Eu acho que isso vai criar uma nova modalidade, isso não vai substituir Fies, não vai substituir outros instrumentos. É apenas mais uma opção que os alunos, os estudantes e os jovens poderão ter de pagar a sua faculdade ou mesmo o seu ensino técnico ou profissionalizante.

E um outro aspecto também que nós não abordamos é que, embora haja os estímulos aos empresários, que seriam a redução das alíquotas do FGTS e do INSS por um prazo determinado, que é um prazo de um ano – quero deixar isso muito claro –, nós não imputamos ônus absolutamente a nenhuma categoria ou a nenhum outro setor, sejam desempregados, sejam ativos. Não há esse tipo de previsão, que foi uma crítica muito contumaz da MP que a gente está acompanhando pela imprensa. Portanto, não há tá essa consideração dentro do nosso projeto na nova Lei do Primeiro Emprego.

O projeto tem data para começar e tem data para acabar. Entrou o jovem no programa, ele tem um ano para poder se adaptar à realidade da empresa, ganhar experiência

Tem um ano para poder se adaptar à realidade da empresa, ganhar experiência profissional e, se for tanto do mérito do jovem quanto do interesse da empresa, ele vai permanecer e virar um trabalhador normal da CLT, como qualquer brasileiro. É apenas uma janela de um ano que nós estamos criando aqui, para estimular os empresários a contratar esses jovens. Portanto eu queria apenas fazer esse destaque e, para encerrar, pedir o apoio de todos que estão aqui presentes, as entidades que se fazem representadas. É muito importante que vocês participem ativamente da construção do projeto, e eu peço o apoio aos senhores e aos Parlamentares para que a gente possa dar celeridade a sua tramitação aqui nesta Casa.

Obrigado pela atenção, e já transmito a palavra, então, para o Sr. Tadeu Henrique Lopes da Cunha, que tem o tempo de... Vamos iniciar com cinco minutos. Se for necessário, a gente vai ampliando esse prazo, na medida do possível.

**O SR. TADEU HENRIQUE LOPES DA CUNHA** (Para expor.) – Bom dia. Primeiramente, cumprimentando o Exmo. Senador Irajá, a quem peço permissão para cumprimentar todos os presentes. Também quero registrar que é uma honra participar aqui de uma audiência pública, nesta Casa legislativa, e tentar, de algum modo, contribuir para o processo legislativo em um projeto de tanta relevância.

Eu fiz uma apresentação e pensava em um prazo, em um tempo um pouco maior, mas vou tentar resumi-la, focando basicamente em cinco pontos do projeto de lei que, a meu ver, poderiam ser aperfeiçoados ou alterados. O primeiro aspecto é a questão do estímulo que é oferecido na contratação, que trata da redução da alíquota de FGTS de 1% – passa para 1% para MEI e 2% para lucro presumido e real. O receio que se tem aqui é que essa alíquota reduzida para essa modalidade de contratação acabe desestimulando a contratação normal, aquela contratação comum da CLT, porque ela vai gerar uma concorrência de contratações aqui.

A meu ver – aqui seria uma sugestão –, se fosse possível, trazer algum tipo de compensação tributária para o contratador que contratasse esse jovem, mas que essa compensação não afetasse o direito do trabalhador, talvez fosse mais conveniente, na nossa concepção; talvez algum outro de compensação que fosse pensada aqui, porque esse percentual reduz bastante essa, digamos, poupança que o trabalhador acaba tendo com o Fundo de Garantia. Ao final de um ano – pensemos num trabalhador que ganhe mil reais por mês e seja contratado como CLT e, ao lado dele, uma mesma pessoa que trabalhe na mesma atividade, que ganhe mil também, contratada como primeiro emprego: esse que ganha mil terá, ao final de um ano, em torno de mil reais no Fundo de Garantia, e o que ganha mil, ao lado dele, mas que é primeiro emprego, teria um oitavo disso, em torno de R$125.

um oitavo disso, em torno de R$125. Talvez, se fosse gerada uma compensação tributária e uma outra perspectiva, uma perspectiva mais governamental e menos do trabalhador, a meu ver, o projeto não geraria, por exemplo, uma precarização, uma situação que traz um risco, uma concorrência com a contratação comum da CLT, sendo bem resumido aqui nesse aspecto.

O segundo aspecto que poderia ser enfocado aqui trata do art. 5º. Houve uma alteração, uma emenda proposta no relatório. Pelo texto que está na emenda, vamos dizer assim, a observação que eu iria fazer acaba não tendo muito sentido, porque, no texto original, dava-se a entender que a rescisão do contrato, ainda que fosse antecipada, não daria direito a aviso prévio, seguro-desemprego...

(*Soa a campainha.*)

**O SR. TADEU HENRIQUE LOPES DA CUNHA** – ... e nem indenização do Fundo de Garantia. E, no caso, como a redação foi alterada para dizer que, ao final do contrato, ele não fará direito a isso, aí fica uma situação mais próxima do que existe hoje, porque, se o contrato é por prazo determinado, ao final dele, se o contrato se extingue pelo término, não haveria mesmo a indenização do Fundo de Garantia, o seguro-desemprego é previsto para situações de dispensa e o aviso prévio é previsto para contratos por prazo indeterminado. Então, ficaria mais ajustada essa situação aqui, a meu ver.

A questão do art. 7º, que admite o regime de tempo parcial, também é uma situação que nos preocupa, porque o regime de tempo parcial admite até 30 horas de trabalho, trabalho de até 30 horas, que já é um regime mais reduzido de direitos em relação ao regime comum. E, quando você reduz essa carga horária para 30 horas, aquela alíquota de 1% vai incidir sobre uma remuneração ainda menor, uma remuneração... Se a gente fosse pegar, por exemplo, o salário mínimo, em 30 horas, esse salário seria de R$680. Então, vejam que o Fundo de Garantia seria R$6,80 por mês. Essa seria a poupança dessa pessoa. Ao longo de 12 meses, daria em torno de R$80, um valor bem irrisório. Talvez seria uma sugestão de não ter essa possibilidade do tempo parcial, integral, no caso.

Um outro dispositivo, que é o art. 8º, trata da possibilidade de transformar um contrato CLT, pela interpretação que eu fiz, em um primeiro emprego caso a pessoa se enquadre nas condições do primeiro dispositivo: estar matriculado em curso técnico ou ensino superior, ser o primeiro emprego e ter sido contratado até 12 meses antes da promulgação da lei. Isso também nos gera uma preocupação porque você retiraria uma pessoa de um contrato que está com todos os direitos e reduziria esses direitos dela, por exemplo, na questão do Fundo de Garantia. Então, isso a preocupação, principalmente levando em conta o princípio da melhoria das condições sociais, que é previsto na Constituição Federal. A gente também vê com preocupação esse dispositivo.

O art. 9º, que seria o último que eu falaria aqui

O art. 9º, que seria o último de que eu falaria aqui, trata da questão da autorização para a retenção de valores no caso de financiamento. Isso também é uma preocupação pelo princípio da intangibilidade salarial. O salário é, em regra, impenhorável. Há algumas situações legais que permitem tocar no salário da pessoa, são situações específicas. Por exemplo, existe a Lei 10.320, salvo engano, de 2003, que trata do empréstimo consignado. Ali há algumas regras em que a pessoa, ao adquirir um empréstimo, autorizaria esse consignado, mas há uma ideia na legislação que já existe de que essa relação é entre a pessoa, o mutuário, e a instituição financeira. E aqui, pelo projeto, fica aparecendo que há uma relação direta do empregador nessa intermediação. Ficou uma coisa um pouco vaga para mim aqui, soou um pouco estranho isso. Se fosse algo direto lá com a instituição financeira, a gente poderia analisar sob a perspectiva da Lei 10.320. Agora, aqui ficou uma situação em que ficou parecendo que o empregador é que vai oferecer esse documento para o empregado para que ele assine com autorização de retenção de salário. Então, sinceramente, aqui ficou também algo meio complicado para gente poder concordar.

No mais, a tentativa de criar algum mecanismo que possibilite a contratação de pessoas, a inserção de pessoas no mercado de trabalho certamente é louvável, só que a nossa posição é que se faça isso não à custa dos direitos do trabalhador, mas que se possa fazer isso com outro mecanismo, talvez com uma compensação tributária, que o Estado arque com essa situação. A gente sabe que o Estado tem essa obrigação prevista na Constituição Federal. Se a gente for analisar o art. 227, há lá que uma das funções do Estado é a proteção do jovem. O Estatuto da Juventude também traz dispositivos nesse sentido. Então, talvez, a sugestão aqui seria ir por um caminho de o Estado financiar essa situação e não o próprio trabalhador.

Seria isso basicamente as minhas considerações, de modo bem resumido.

**O SR. PRESIDENTE** (Irajá. PSD - TO) – Eu vou passar agora a palavra para o Ricardo Tadeu Marques da Fonseca, Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho de Curitiba, para que ele possa também, pelo prazo de cinco minutos, fazer a sua abordagem.

Antes, eu queria apenas registrar presença aqui dos nossos estagiários do programa Estágio-Visita, que estão nos prestigiando. Sejam bem-vindos. É a primeira turma do Estágio-Visita do Senado, foi implementado agora o programa aqui no Senado Federal, onde ele não existia, existia apenas na Câmara dos Deputados. E eles estão fazendo parte desse piloto. São 19 alunos de dez Estados do País que vieram passar uma semana conhecendo aqui toda a dinâmica de trabalho no Senado, a vida do Senador, as Comissões, o Plenário. Eles conheceram também as instalações do Congresso Nacional e estão fazendo alguns cursos. São bem-vindos aqui. Se houver assento, se puderem sentar e nos acompanhar, serão todos bem-vindos.

Com a palavra o Sr. Ricardo.

**O SR. RICARDO TADEU MARQUES DA FONSECA** (Para expor.) – Senador, eu quero cumprimentá-lo. Eu quero cumprimentar

Senador, eu quero cumprimentá-lo. Quero cumprimentar a todos, cumprimentar a Mesa.

Senador, antes de começar a contar meu tempo, eu gostaria de pedir metaforicamente uma prorrogaçãozinha, é como a gente chama em Direito um *habeas corpus* preventivo com o tempo, porque eu não tive acesso ao relatório alterado. Eu gostaria só de saber, por gentileza, Senador, o que aconteceu com a emenda em relação ao art. 5º. O Sr. Tadeu falou e eu não compreendi bem. Aquela questão de não haver verbas rescisórias foi alterada, isso inclusive quando se dá a rescisão antecipada do contrato, Senador? Só isso que eu queria entender, por favor. Eu peço perdão, mas realmente eu não tive acesso ao relatório.

**O SR. PRESIDENTE** (Irajá. PSD - TO) – Só um minutinho.

O art. 5º, não é?

**O SR. RICARDO TADEU MARQUES DA FONSECA** – Por favor, o que diz respeito à rescisão antecipada.

**O SR. PRESIDENTE** (Irajá. PSD - TO) – Vou fazer a leitura da emenda, Dr. Ricardo.

**O SR. RICARDO TADEU MARQUES DA FONSECA** – Pois não.

**O SR. PRESIDENTE** (Irajá. PSD - TO) – O contrato de primeiro emprego é contratado por prazo determinado, não fazendo o empregado jus, ao fim do prazo do contrato do que trata o parágrafo único do art. 2º, às indenizações de aviso prévio e multa do FGTS ou ao recebimento do seguro-desemprego.

**O SR. RICARDO TADEU MARQUES DA FONSECA** (*Fora do microfone*.) – Só ao fim do prazo?

**O SR. PRESIDENTE** (Irajá. PSD - TO) – Só ao fim do prazo.

**O SR. RICARDO TADEU MARQUES DA FONSECA** – Mas, na rescisão antecipada...

**O SR. PRESIDENTE** (Irajá. PSD - TO. *Fora do microfone*.) – A emenda mudou.

**O SR. RICARDO TADEU MARQUES DA FONSECA** – A emenda mudou? Porque antes dizia: ainda que ocorra a rescisão antecipada... Senador, só para explicar a minha dúvida, o projeto original dizia: ainda que ocorra a rescisão antecipada do contrato a termo, não haverá...

**O SR. PRESIDENTE** (Irajá. PSD - TO) – É, mas houve essa mudança da forma que o senhor está pensando.

**O SR. RICARDO TADEU MARQUES DA FONSECA** – Ah tá, então só está dizendo que...

**O SR. PRESIDENTE** (Irajá. PSD - TO) – Ao fim do prazo.

**O SR. RICARDO TADEU MARQUES DA FONSECA** – Ao fim. Se for a rescisão antecipada, vai haver o direito às verbas indenizatórias?

**O SR. PRESIDENTE** (Irajá. PSD - TO) – Sim.

**O SR. RICARDO TADEU MARQUES DA FONSECA** – Muito obrigado.

Bem, então, vamos lá.

Eu também creio, Senador, com todo o respeito, que eu não vou conseguir falar em cinco minutos, mas vou ser o mais breve que eu puder.

**O SR. PRESIDENTE** (Irajá. PSD - TO) – Está contando o prazo já.

**O SR. RICARDO TADEU MARQUES DA FONSECA** – Pois não.

Vejam: é totalmente elogiável a ideia de um contrato de primeiro emprego. Aquilo que expôs o nosso Senador Irajá sobre a dificuldade dos jovens terem acesso ao emprego por falta de experiência precisa realmente ser atendido por uma política pública, inegavelmente. Todavia, não se pode – e eu vou aqui na linha do meu antecessor – fazer esse estímulo à contratação com a redução de direitos do trabalhador.

De fato, o art. 227 – e aqui eu vou comentar o art. 1º do projeto – da Constituição adota o princípio da proteção integral da criança, do jovem e do adolescente. Princípio da proteção integral; não, com todo o respeito, o princípio da prioridade absoluta. Quando o art. 1º do projeto menciona o princípio da prioridade absoluta do jovem, na verdade, há um pequeno equívoco jurídico, com todo o respeito, porque o princípio de de que se cuida aqui é o princípio da proteção integral cuja prioridade absoluta é um desdobramento, é um reflexo do princípio da proteção integral do jovem, da criança e do adolescente.

Outro reflexo do princípio da proteção integral do jovem e do adolescente é que não se admite expor o jovem, o adolescente ou a criança a qualquer forma de exploração. Isso está explícito no art. 227.

exploração. Isso está explícito no art. 227. É claro que não se está dizendo aqui que o primeiro emprego seria uma forma de exploração, mas, se você reduz um direito desse adolescente ou desse jovem, perdão, nesse contrato, você afrontaria esse princípio do art. 227.

O art. 227 foi inserido na Constituição por emenda popular. É o mais legítimo dos artigos da nossa Constituição. Foi subscrito por mais de um milhão de brasileiros. Não foi ato da Assembleia Constituinte, foi ato do povo. Portanto, é um artigo histórico e que contempla a teoria da ONU, da Convenção de 1989 da ONU e da Declaração dos Direitos da Criança de 1959. Portanto, o princípio da proteção integral é basilar na proteção da criança, do adolescente e do jovem. Proteção integral significa isso que diz: integral. Não se pode admitir redução de direitos porque o próprio art. 227, §2º, inciso III, diz que o jovem quando trabalha tem que ter direitos trabalhistas e previdenciários – insisto – integrais.

Outro dispositivo constitucional que eu gostaria de invocar é o art. 7º da Constituição, que, no inciso XXX, diz que não deve haver discriminação de salário, exercício de função ou critério de admissão em razão da idade, sexo, cor, etc. Mas veja: em razão da idade, não pode haver discriminação de salário, diferença de salário ou critério de admissão ou exercício de função.

Então, invocando o art. 7º e o art. 227, eu estou aqui a dizer que não seria constitucional a redução do Fundo de Garantia porque, vejam: o Fundo de Garantia não é um imposto, o Fundo de Garantia não é uma mera alíquota. Tecnicamente, o Fundo de Garantia se constitui como salário diferido porque é uma verba que o trabalhador ganha na sua conta vinculada todo o mês e vai utilizar nas hipóteses em que a lei autoriza. Então, vejam: quando eu vou financiar uma casa, quando eu sou despedido ou quando eu me aposento...

(*Soa a campainha.*)

**O SR. RICARDO TADEU MARQUES DA FONSECA** – ... eu levanto esse salário. Então, vejam: não é alíquota, não é imposto, é um salário. Se nós reduzirmos o Fundo de Garantia desse jovem, haverá uma redução salarial inconstitucional, com todo o respeito.

O que que acontece na aprendizagem? Na aprendizagem essa redução é possível porque o contrato de aprendizagem é o contrato estrito de formação profissional em que o trabalho está submetido a uma orientação metódica e progressiva. Então, é um trabalho diferenciado e é por isso que se reduz porque o trabalho da aprendizagem está submetido ao valor da formação profissional e deve ser orientado de tarefas mais simples a mais complexas, com alternância teórica e prática. Então, reduz-se o Fundo de Garantia porque o trabalho é diferenciado, insisto. Na questão do primeiro emprego, trata-se do mesmo trabalho. Esse jovem que vai ser contratado vai fazer o mesmo trabalho daquele que não é afetado pela redução do Fundo de Garantia.

Então, vejam: por todas essas questões, é que eu insistiria em dizer que não se pode reduzir o Fundo de Garantia, seria inconstitucional. De fato, eu também sugeriria, porque eu acho muito importante a iniciativa do Senador, que houvesse um aprofundamento do art. 4º do projeto para que não se fizesse apenas a redução da previdência, da contribuição previdenciária patronal; se fizesse inclusive incentivos fiscais fortes para estimular. Então, seria justamente a implementação do que diz o art. 227 da Constituição, bem lembrado pelo meu antecessor: é dever do Estado, da família e da sociedade garantir ao jovem, à criança e ao adolescente a

No encerramento, cumprindo aqui de ofício, convoco para o dia 27 de novembro, quarta-feira, às 9h30, reunião extraordinária desta Comissão destinada à deliberação de proposições. E, logo em seguida, às 11 horas, reunião extraordinária em forma de audiência pública destinada a debater a prevenção do diabetes e o acesso aos tratamentos da doença.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente reunião, com uma salva de palmas ao emprego para todos do nosso País. (*Palmas.*)

Valeu, pessoal.

(*Iniciada às 10 horas e 33 minutos, a reunião é encerrada às 12 horas e 15 minutos.*)